



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DOS CONDOMÍNIO E DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE ILHA BELA – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2010/2011:

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Bragança Paulista e região do Município de Ilha Bela (SINTECON), estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado é o representante legal da Categoria Patronal dos Condomínios Prediais de sua base territorial, compreendendo os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, ILHABELA, São Sebastião, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 472 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP: 11045-000, representado por seu diretor presidente Dr. Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº. 14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65, enquanto que o segundo nomeado, representa a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais (Porteiros, Vigias, Zeladores, Cabineiros, Ascensoristas, Manobristas, Garagistas, Faxineiros, Serventes e demais funções), CNPJ sob nº 05.783.705/0001-46, com sede à Rua Dr. Antonio da Cruz nº 425 – Centro – Bragança Paulista/SP – CEP: 12900-350, representado por seu diretor presidente Sra. Daisy Romano de Oliveira, brasileira, separada, portadora do RG sob nº. 8.733.725-3, CPF nº 992.802.568-15, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Adolfo • Aguai • Alambari • Altair • Alto Alegre • Alumínio • Álvares Florence • Alvinlândia • Américo de Campos • Analândia • Anhembi • Aparecida d'Oeste • Apiaí • Araçariguama • Aramina • Arandu • Arapeí • Arco Íris • Areiópolis • Ariranha • Artur Nogueira • Aspásia • Atibaia • Bálsamo • Barão de Antonina • Barra do Chapéu • Barra do Turvo • Biritiba Mirim • Bofete • Boituva • Bom Jesus dos Perdões • Bom Sucesso de Itararé • Borá • Borebi • Bragança Paulista • Braúna • Brejo Alegre • Brotas • Buri • Caconde • Cajati • Cajobi • Campina do Monte Alegre • Campos Novos Paulista • Cananéia • Canas • Cândido Mota • Cândido Rodrigues • Canitar • Cardoso • Colina • Colômbia • Conchal • Cordeirópolis • Corumbataí • Cosmópolis • Cosmorama • Cotia • Cruzália • Cunha • Descalvado • Dirce Reis • Divinolândia • Dobrada • Dolcinópolis • Echaporã • Eldorado • Elias Fausto • Elisiário • Embaúba • Embu • Embu Guaçu • Emilianópolis • Engenheiro Coelho • Espírito Santo do Turvo • Estiva Gerbi • Estrela d'Oeste • Fartura • Fernando Prestes • Fernão • Floreal • Florínia • Gavião Peixoto • Getulina • Guaíçara • Guaimbê • Guaira • Guaraci • Guarani d'Oeste • Guarantã • Guaratinguetá •

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Guareí • Guariba • Guatapar • Iacanga • Iacri • Iaras • Ibirarema • Icem • Igaru do Tiet • Igarat • Iguape • Ilha Comprida • ILHABELA • Indiapor • Ipena • Irapu • Itajobi • Itaju • Itaca • Itapecerica da Serra • Itapirapu Paulista • Itapu • Itapura • Itariri • Itirapina • Itobi • Jaborandi • Jacare • Jacupiranga • Jambeiro • Joanpolis • Jumirim • Juqui • Juquitiba • Lagoinha • Lourdes • Lucianpolis • Luiznia • Lutcia • Macaubal • Macednia • Magda • Marac • Marapoama • Marinpolis • Mendona • Meridiano • Mespolis • Mineiros do Tiet • Mira Estrela • Miracatu • Mirassolndia • Mococa • Mones • Monte Alegre do Sul • Monte Aprazvel • Monte Mor • Morungaba • Motuca • Nantes • Neves Paulista • Nhandeara • Nipo • Nova Campina • Nova Cana Paulista • Nova Castilho • Nova Europa • Nova Granada • Nova Independncia • Nova Luzitnia • Nova Odessa • Novais • Novo Horizonte • leo • Onda Verde • Oriente • Orindiva • Oscar Bressane • Ouroeste • Palestina • Palmares Paulista • Palmeira d'Oeste • Palmital • Paraso • Paranapu • Pariquera-Au • Parisi • Paulistania • Paulo de Faria • Pedra Bela • Pedranpolis • Pedrinhas Paulista • Pedro de Toledo • Pindorama • Pinhalzinho • Piquete • Piracaia • Pirangi • Pirapora do Bom Jesus • Pitangueiras • Platina • Poloni • Ponga • Pontalinda • Pontes Gestal • Populina • Porto Ferreira • Potim • Pracinha • Pradpolis • Pratania • Quadra • Quat • Queiroz • Quintana • Rafard • Rancharia • Redeno da Serra • Registro • Ribeira • Ribeiro dosndios • Ribeiro Grande • Rinco • Riolndia • Rubinia • Sabino • Salespolis • Saltinho • Salto Grande • Santa Adlia • Santa Albertina • Santa Clara d'Oeste • Santa Cruz da Conceio • Santa Cruz da Esperana • Santa Ernestina • Santa Gertrudes • Santa Lcia • Santa Maria da Serra • Santa Rita d'Oeste • Santa Rita do Passa Quatro • Santa Salete • Santana da Ponte Pensa • Santo Antnio da Alegria • Santo Antnio da Posse • Santo Antnio do Jardim • So Francisco • So Joo das Duas Pontes • So Joo de Iracema • So Loureno da Serra • So Pedro do Turvo • So Sebastio da Grama • Sarutai • Sebastianpolis do Sul • Sete Barras • Socorro • Suzanpolis • Tabatinga • Tagua • Taiu • Taiva • Tamba • Tanabi • Tapiratiba • Taquaral • Taquariva • Tarum • Tejup • Terra Roxa • Timburi • Torre de Pedra • Trabiju • Trs Fronteiras • Turiba • Turmalina • Ubarana • Ubirajara • Unio Paulista • Urnia • Uru • Valentim Gentil • Vargem • Vargem Grande do Sul • Vargem Grande Paulista • Viradouro • Vista Alegre do Alto • Vitoria Brasil e Zacarias.

CLUSULA 2 - DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1 de outubro para fins do presente Termo Aditivo de Trabalho

CLUSULA 3 – REAJUSTE SALARIAL: Os salrios sero reajustados a partir de 1 de outubro de 2010, pelo percentual de 8% (oito por cento), aplicados sobre o salrio vigente em 1 de outubro de 2009, para os trabalhadores que recebiam naquela oportunidade, acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

AV CONSELHEIRO NBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREO ELETRNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 2010.

CLÁUSULA 4ª. - PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS: Nas funções dos trabalhadores em condomínios de que trata o caput da presente convenção coletiva de trabalho adiante denominadas, sendo vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta clausula com finalidade de não incidência do adicional de acúmulo de função previsto nesta convenção coletiva de trabalho:

Parágrafo 1º - **Zelador:** R\$ 751,68 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) a ele competindo as seguintes funções:

- a) Inspeccionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;
- c) Inspeccionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.
- e) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletro-eletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.
- f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 2º: **Porteiro diurno e noturno:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a ele competindo às seguintes funções:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;
- b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;
- c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 3º: **Cabineiro ou Ascensorista:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), com jornada máxima diária de 6h (seis horas) a ele competindo as seguintes funções: a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;

b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;

c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;

d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 4º: **Manobrista ou Garagista:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), que é o trabalhador devidamente habilitado perante as leis de trânsito para movimentar os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, a ele competindo as seguintes funções:

a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;

b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 5º: **Faxineiro:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a ele competindo as seguintes funções:

a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;

b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 6º: **Auxiliar de Serviços Gerais:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), só podendo ser admitido quando existirem outros trabalhadores contratados definitivamente pelo condomínio com as funções constantes nesta cláusula, a ele competindo as seguintes funções:

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;

b) Ajudar os demais trabalhadores e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;

Parágrafo 7º: **Auxiliar de Escritório:** R\$ 708,48 (setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a ele competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

Parágrafo 8º: É vedado aos trabalhadores, por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho, estipular funções diversas das descritas nos parágrafos anteriores com a finalidade de não incidência do adicional por acúmulo de função previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 9º. As atribuições dos trabalhadores previstas na presente cláusula terão vigência de 2 (dois) anos, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª. - CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica através de: produtos (observado sempre a validade dos produtos), vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado por 3 (três) meses no auxílio doença e no auxílio acidente por 06 (seis) meses, equivalente ao valor de 87,48

Parágrafo 1º: Aos trabalhadores que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho.

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO TEMPORADA: Fica instituído o Auxílio Temporada para os trabalhadores em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente.

1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março, o valor de R\$ 125,28

2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de R\$ 52,92

Parágrafo 1º: Os trabalhadores perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro e julho.

Parágrafo 2º: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador, bem como não constitui como

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo 3º: Esta cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2010, onde será novamente revista pelas entidades sindicais constantes da cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CLÁUSULA 7ª. - ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 dias a partir do dia 30 de novembro de 2010.

CLÁUSULA 8ª- CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES: CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO / ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS TRABALHADORES: Considerando que a assembléia de 25 de Agosto de 2010 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que esta contribuição atinge a todos os trabalhadores quer sejam associados ou não, de acordo com o artigo 513 "e" da CLT e conforme a Ementa que segue: "Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos trabalhadores indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer mencionada contribuição" RE 189.960 - SP, rel. Min. Marco Aurélio. 7.11.2000 - Informativo STF nº 210;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus trabalhadores, sindicalizados ou não, a contribuição retributiva de representação assistencial / negocial de 3% (três por cento) dos salários já reajustados no mês de Outubro/2010 e 2% (dois por cento) ao mês dos salários reajustados nos meses de Novembro/2010 a Setembro/2011 e que serão devidos por todos os trabalhadores beneficiários desta Norma Coletiva e sediados na base territorial do SINTECON;

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado pelos empregadores até o quinto dia após o desconto, através de guias fornecidas pelo SINTECON,

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

remetidas para esse fim e enviando cópia das mesmas, devidamente quitadas e respectiva relação de seus trabalhadores e salários ao Sindicato;

Parágrafo Terceiro: O desconto e repasse da importância devida pelo trabalhador a título de contribuição retributiva de representação assistencial / negocial será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão por parte do empregador na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTECON fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula, acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembléia geral, legalmente convocada através de publicação no Jornal da Tarde do dia 19/08/2010, e realizada às nove horas, do dia 25 de Agosto de 2010, na sede da entidade, localizada a Rua Dr. Antonio da Cruz, 425 – Centro – Bragança Paulista - SP.

Cláusula 9ª – DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica garantido aos trabalhadores não associados o direito de oposição ao pagamento da contribuição dos trabalhadores prevista nesta Norma Coletiva, direito esse que deverá ser exercido até 10 dias antes do 1º. recolhimento, sendo que, para tal, o interessado deverá comparecer direta e pessoalmente na sede da entidade sindical e protocolar carta escrita de próprio punho.

CLÁUSULA 10ª. - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES – Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2010 e 2011 e no mês de maio/2011 e 2012, através de documento específico expedido pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “ e” da Consolidação das Leis do Trabalho , observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária , realizada no dia 12 de setembro de 2010 , para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2010 e 2011 e de maio/2011 e 2012 sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2010 e de 2011 e junho de 2011 e 2012.

Parágrafo 2ª: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS(SP)- ☎(13)3326-3083/ ✉ 11045-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.sicon.org.br>

CORREIO ELETRÔNICO: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Parágrafo 3º: No caso Condomínios que não possuem trabalhadores próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário (nota fiscal de serviços líquida) de tal prestação.

CLÁUSULA 11ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:
As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAÚSULA 12ª. - ABRANGÊNCIA: A presente convenção abrange a categoria profissional de trabalhadores em edifícios residenciais, comerciais, mistos e associações com atividade condominial e categoria econômica dos empregadores em condomínios prediais referente aos municípios previstos na cláusula 1ª. do presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 12 meses, ou seja, de 1º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, no pertinente as cláusulas econômicas constantes deste instrumento normativo

Rubens José Reis Moscatelli
Presidente do SICON

Daisy Romano de Oliveira
Presidente do SINTECON